



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

DECRETO Nº 1.920 DE 11 DE MAIO DE 2020

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.901 DE 23 DE MARÇO DE 2020, DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE DECORRENTE DO DESASTRE NATURAL CLASSIFICADO COM GRUPO BIOLÓGICO/EPIDEMIAS E TIPO DOENÇA INFECCIOSAS VIRAIS (COBRADE 1.5.1.1.0)E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV e XVI da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo Coronavírus, causador da doença COVID19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que o município de Primavera do Leste já realizou até o presente momento 190 (cento e noventa) testes, sendo destes 17 (dezessete) positivos para o Coronavírus (COVID19) e 01 (um) encontra-se pendente de resultado;

DECRETA

Artigo 1º.Altera-se o Inciso VI do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**VI.**As viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais, decorrente do exercício de suas atribuições, deverão ser submetidas a prévia autorização do Chefe de Gabinete;”

Artigo 2º.Revoga-se o inciso IV do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 3º. Altera-se a letra “a” do parágrafo § 1º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**a.** Casas noturnas, até o dia 30 de maio de 2020;”

Artigo 4º. Fica declarada situação de emergência no município de Primavera do Leste, para fins de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente à epidemia do novo Coronavírus causador da doença COVID19.

Artigo 5º. Será de 90 (noventa) dias a vigência deste decreto, prorrogável por até 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 11 de maio de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL